

INFORME JURÍDICO

Processo: 5017470-74.2017.4.03.6100

Competência: 14ª Vara Federal de São Paulo

Ação: Reenquadramento

Trata-se de ação judicial que buscou a declaração do direito dos docentes aposentados ao reenquadramento de níveis da carreira. Quando ocorreu a mudança legislativa da carreira dos docentes, aqueles que se encontravam no nível DIV-S da Lei nº 11.784/08 foram passados para o nível D-401 da Lei nº 12.772/12, quando na verdade deveriam ter sido realocados no nível D-404.

A ação foi vitoriosa em 1ª instância, sendo publicada a sentença que julgou procedente o pedido para reconhecer o direito dos servidores públicos aposentados e pensionistas, com direito à paridade, ao reposicionamento do nível DIV-S da Lei 11.784/08 para o nível D-404, da Lei 12.772/12. Condenando, ainda, o IFSP ao pagamento das diferenças remuneratórias devidas em razão desse reposicionamento, incluindo-se as parcelas vincendas e as vencidas não prescritas, até a data da implantação do reenquadramento, acrescidas de juros e correção monetária.

Após o transcurso dos prazos recursais, a ação irá transitar em julgado, isto é, a decisão se tornará definitiva e poderemos passar à fase de EXECUÇÃO. A fase de execução (ou cumprimento de sentença) é o momento em que se individualiza o direito de cada servidor, analisando valores a serem recebidos, para que haja, de fato, o pagamento por meio de precatório.

VANTER VIEIRA RIBEIRO COUTINHO
OAB/DF 58.142